



LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos proventos das aposentadorias e pensões do Município de Penedo, que são custeados diretamente pelo Tesouro Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos aposentados e pensionistas públicos municipais vinculados ao Tesouro Municipal.

Art. 2º. O percentual de reajuste será de **30% (trinta por cento)** e será aplicado nos proventos de todos os aposentados e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos pelo Poder Executivo Municipal nos termos do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste de que trata o *caput* deste artigo os segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – Penedo Previdência, regidos pela Lei Municipal n.º 1.611, de 30 de março de 2018, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta de previsão de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, 02 de julho de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO
PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2024.07.02 13:40:33 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

